



EMPRESA: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA ME		
CNPJ: 10.181.964/0001-37	TELEFONE(S): (92) 3234-7115 / 3234-7929 / 3234-8245 / FAX: (92) 3233-4554	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 1862-7	Conta Corrente: 93.046-6
E-MAIL: ocaturismo@ocaturismo.com.br		
ENDEREÇO: Rua 24 de maio, nº 509, Centro - Manaus - AM		

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 070/2017 **R\$ 93.410,00** (noventa e três mil e quatrocentos e dez reais). Manaus, 05 de dezembro de 2017.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2017 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017 - TJAM

Processo Administrativo nº 8121/2017.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 056/2017.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **Materiais e Serviços**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	Fornecimento e instalação de vidro laminado incolor 6mm	m ²	500	175,32
03	Fornecimento e instalação de borracha de vedação para esquadria de alumínio	m	19.000	2,99
04	Serviço de Caixa de remoção de entulho	und	36	324,95

PE 056.2017 - Itens 02, 03 e 04 do TR

EMPRESA: WE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME		
CNPJ: 13.204.684/0001-95	TELEFONE(S): (92) 99188-7345	
Banco: ITAU	Agência: 6426	Conta Corrente: 09965-8
E-MAIL: eduardo.proeg@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua José Tadros, nº 392, Santo Antônio, CEP: 69026-510 - Manaus - AM		

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº 069/2017 **R\$ 156.168,20** (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos). Manaus, 05 de dezembro de 2017.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 183/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 029/2017-FUNJEAM

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/017195-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 22/11/2017.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.

5. OBJETO: Constitui objeto do presente Pacto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento

de hospedagens em hotel de categoria quatro estrelas ou equivalente, localizado na região CENTRO-SUL da cidade de Manaus/AM, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da Portaria nº 2036/2017-PTJ que tornou dispensável a licitação nos termos do art.24, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X Edição nº 2240, Caderno Administrativo, em 25/09/2017, à pág. 03, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações..

7. VALOR: Pelo objeto contratual executado, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 45.350,00 (quarenta e cinco mil, trezentos



e cinquenta reais), desde que atendidas pela CONTRATADA às exigências para a liquidação da despesa.

Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903980, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL), Nota de Empenho 2017NE01552, de 22/09/2007, no valor de R\$ 24.146,13 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de setembro (proporcional: 8 dias) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Manaus, 22 de novembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 191/2017 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2017-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/28551.

3. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017.

4. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA.

5. OBJETO: Trata-se do contrato que tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF (Variable Refrigerante Flow), na Torre Cível em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração dos equipamentos ofertados na proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 026/2017-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2232, Caderno Administrativo, em 13/09/2017, à pág. 25, conforme descrição do Anexo I.

6. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo não sofrerá alteração em virtude da mudança dos equipamentos objetos do contrato.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 58, inciso I, art. 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo Aditivo não gera despesa adicional ao CONTRATANTE, permanecendo inalteradas as informações dispostas na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 026/2017-FUNJEAM.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 026/2017-FUNJEAM permanece inalterado, a saber: período de 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Manaus, 11 de dezembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

Processo Administrativo N.º 0008678-26.2017.8.04.0000. CPA 2017/017005. Requerente: **Sandomara Alves Viana Pinho.** Advogado: Dr. Todos os representantes das partes ativas Não informado. **Participação da principal parte passiva Não informado: Todas as Partes Passivas Não informado.** Advogado: Dr. Todos os representantes das partes passivas Não informado. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **EMENTA:** EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EC Nº 47/05. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE INTEGRALIDADE E PARIDADE. I - A aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 21-A da LC nº 30/2001 Servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998 e não adquiriram direito à aposentadoria até 31/12/2003 - Aposentadoria integral com redução da idade mínima de acordo com o tempo de contribuição; II - Proventos de inatividade fixados com fundamento no art. 3º da Lei nº 4.311/2016 e art. 1º da Portaria nº 344/2017 c/c art. 94 da Lei nº 1.762/1986 c/c art.32 da Lei nº 3.226/2008; III - Pagamento da Gratificação Natalina nos termos do art. 4º, § 1º. II da Lei Estadual nº 1.897/1989 (com redação dada pela Lei nº 3.254/2008); IV - Incidência da contribuição previdenciária, porquanto os proventos de inatividade excedem o valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social RGPS (Portaria n.º 8, de 13.01.2017); V - Pedido deferido. **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o **Tribunal Pleno** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **em votação unânime, APOSENTAR a serventuária SANDOMARA ALVES VIANA PINHO, Escrevente Juramentado (Serviços Jurisdicionais - SJT - Analista Judiciário, art. 49 da Lei nº 3.226/2008), classe/nível E-II, com proventos integrais, calculados pela integralidade, totalizados na ordem de R\$ 15.449,97 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), devendo ser paga a gratificação natalina em única parcela, conforme artigo 4º, §1º, II da Lei nº 1.897/1989, devendo ainda incidir sobre tais proventos contribuição previdenciária, com supedâneo no art. 40, §18, da Constituição da República de 1988. **EXTRATO DA ATA. DECISÃO:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aposentar a serventuária SANDOMARA ALVES VIANA PINHO, Escrevente Juramentado, nos termos do voto do Des. Presidente, em exercício e Relator. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Jorge Manoel Lopes Lins Presidente, em exercício e Relator, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, Aristóteles Lima Thury, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Nélia Caminha Jorge, Airton Luis Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos e Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins **Observações: Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes-Presidente, Djalma Martins da Costa, Ari Jorge Moutinho da Costa, Yedo Simões de Oliveira, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 05 de dezembro de 2017. Dra. Conceição Liane Pinheiro Gomes – Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas.**

Processo Administrativo N.º 0008673-04.2017.8.04.0000. CPA 2017/018419. Requerente: **Márcio Tenório Freire.** Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EC Nº 47/05. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE INTEGRALIDADE E PARIDADE. I - A aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e art. 21-A da LC nº 30/01 Servidores